Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 34.801
(Processo nº. 2002/53280-1)

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. ELZEMAR DA SILVA PAES, ex-Prefeito Municipal de Abaetetuba.

Recorrido: Acórdão nº. 33.202, de 05.11.2002.

Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA

EMENTA: É de ser conhecido o recurso em exame, negando-se, porém, provimento ao mesmo e mantendo integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA:
Processo nº. 2002/53280-1

Elzemar da Silva Paes, interpôs recurso de reconsideração contra a decisão consubstanciada no Acórdão Nº 33.202 que julgou irregulares suas contas ficando compelido a devolver a importância de R$-13.585,09, correspondente a despesa realizada por serviços não executados em vicinais, ficando ainda sujeito a multa de R$-200,00 por não ter prestado as contas no prazo legal.

O Presidente do Tribunal admitiu o recurso de reconsideração.

O recorrente em seu recurso não apresenta provas de que houve realização de serviços correspondente a despesa de R$-13.585,09.

O Ministério Público, representado pelo Dr. Ivan Barbosa da Cunha, opina pelo indeferimento do recurso de reconsideração.

É o Relatório.

V O T O:

O recorrente não conseguiu comprovar que houve realização de serviços relativos a despesa na ordem de R$-13.585,09.

Conheço do recurso de reconsideração e lhe nego provimento, ficando o recorrente compelido a devolver ao erário estadual a importância de R$-13.585,09, com os acréscimos legais correspondente a despesa realizada por serviços não executados em vias vicinais, ficando ainda o agente público sujeito a multa de R$-200,00, por não ter prestado as contas no prazo legal, devendo devolver as respectivas importâncias no prazo de (30) trinta dias da ciência desta decisão, sob pena de cobrança judicial.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer, porém, negar provimento ao presente recurso, mantendo-se em todos os seus termos a decisão consubstanciada no Acórdão recorrido.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 16 de outubro de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

ANTONIO ERLINDO BRAGA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Substituto

Presente à sessão a Subprocuradora do Ministério Público de Contas Dra. Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes.
RC/0100455/